



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARENCIA E SERIEDADE.  
ADM. 2017/2020

**CONTRATO AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA -  
EQUIPAMENTOS AGRICOLAS**

**CONTRATO Nº 015/2018**

CONTRATO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO/GOIÁS E A EMPRESA COMERCIAL GOIS EIRELI - ME, NA FORMA QUE SEGUE:

**DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE CORREGO DO OURO – ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.321.115/0001-03, representado pelo Sr. Prefeito **MURILO CESAR DA SILVA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Rogério Tolentino Neves, residente e domiciliado neste município de Corrego do Ouro - Goiás, conforme Decreto nº 05/2018 de 10/01/2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

**CONTRATADA:** A empresa **COMERCIAL GOIS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 19.248.658/00041-45, sediada à Avenida Divino Pai Eterno nº 1.073, Setor Vila Gois, na cidade de Anápolis Estado de Goiás, neste ato representado pelo seu sócio o Senhor **GUILHERME DE ARAÚJO FILGUEIRA**, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua 13 S/N, Qd 63, Lt 03, Jardim das Américas II etapa, Anápolis, Estado de Goiás, CEP: 75.070-470, portador da Carteira de Identidade nº 4385706 DGPC/GO e CPF nº 014.342.961-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade do **PROCESSO Nº 473/2018- PREGAO PRESENCIAL Nº 014/2018** – regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição de uma Patrulha Mecanizada composta de um Pulverizador Agrícola de Barras com tanque de capacidade mínima de 600 litros; um Distribuidor de Calcário e Adubo, com capacidade mínima de 4.000 Kg, esteira no mínimo 50 cm; uma Grade Aradora Intermediária, 16 x 28, com controle remoto, Conforme especificados no Anexo I – Termo de referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital:



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	CNPJ/CPF	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Pulverizador Agrícola	ADVENTUE	1	Unidade	19.248.658/0001-45	13.790,00	13.790,00
3	Distribuidor	PICCIN	1	Unidade	19.248.658/0001-45	23.340,00	23.340,00
4	Grade Aradora	PICCIN	1	Unidade	19.248.658/0001-45	24.590,00	24.590,00
	<b>Total</b>						<b>61.720,00</b>

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1 - Os objetos desta licitação serão fornecidos de acordo com as especificações constantes do termo de referência.

2.2 - Os objetos serão entregues, com prazo máximo de 30 (Trinta) dias após a assinatura do contrato, conforme Proposta apresentada, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

2.3 - Ficará a cargo da(s) vencedora(s) do(s) item(s) do certame, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

2.4 - Os objetos da presente licitação serão recebidos na data de sua entrega, conforme item deste Edital, pelo responsável competente para tanto.

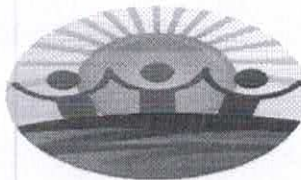
2.5 - Havendo rejeição dos objetos, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela administração, observando as condições estabelecidas para fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

2.6 - Os objetos serão recebidos conforme marca, tipo, modelo e qualidade especificados na proposta apresentada, e aceitos por esta Municipalidade, acompanhados das respectivas notas fiscais.

**CLAUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado após efetivada a vistoria da Caixa Econômica Federal, apresentação de nota fiscal devidamente atestada e liberada pela Secretaria de Controle Interno, deste município. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão
- b) Estar endereçada ao Órgão requisitante.
- c) Quantidade fornecida;
- d) Especificação do produto fornecido;  
Preço unitário e total da fatura;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
**ADMINISTRANDO COM TRANSPARENCIA E SERIEDADE.**  
ADM. 2017/2020

3.2 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

3.3 – O pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e com o FGTS e Trabalhista.

3.4 – A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da Contratante.

**CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo da Dotação do Orçamento de 2018.

**FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Ficha: 194

20.122.2032.1.019.4.4.90.52.00 – Manutenção das Atividades Obras Equipamentos

**CLAUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA**

5.1 - O preço apresentado será fixo e irrevogável, expresso em reais.

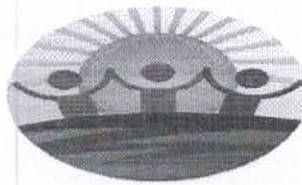
**CLAUSULA SEXTA – DO CONTRATO**

6.1 – Será lavrado Contrato com vigência a partir da data de sua publicação até **30/08/2018**.

6.2 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Administração, que deverá além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas Fiscais/Faturas e encaminhar a documentação para pagamento.

6.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverá ser solicitado ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

6.4 - A administração, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais ofertados, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro, se entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de referência, Especificações do objeto deste Edital e no Contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

6.5 - A adjudicatária deverá indicar um preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal para representá-la na execução do contrato, durante sua vigência.

6.6 - A licitante vencedora será oficialmente convocada para, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o termo de Contrato, sob pena de decair do direito contratado, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93.

6.7 - Como condição para celebrar o Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

6.8 - Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto 3.555/00, alterado pelo Decreto 3.693/00 e do §2º do Artigo 64, da Lei 8.666/93.

6.9 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

6.10 - É facultado a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições acima estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da comunicação prevista no Art. 81 da Lei 8.666/93.

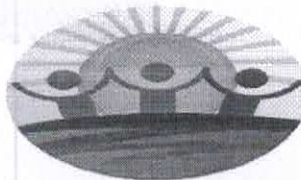
6.11 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

6.11.1 - O disposto neste subitem não se aplica às licitantes convocadas nos termos do §2º do Artigo 64, da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

**CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Entregar os objetos de acordo com as normas e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da proposta de preço e da legislação vigente.

7.2. A Contratada deverá entregar os objetos, com prazo máximo de 30 (Trinta) dias após a assinatura do contrato, conforme marca, tipo, modelo e qualidade especificados na Proposta apresentada, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**

**ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.**  
**ADM. 2017/2020**

7.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

7.4. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

7.5. Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº 8.666/93* constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- c) Após a homologação dos objetos, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- e) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- f) A contratada deverá obrigatoriamente entregar os objetos de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.
- g) A Contratada deverá substituir os objetos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência.
- h) A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato.

**CLAUSULA OITAVA–DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE**

8.1 – A contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a entrega do veículo objeto desta licitação;
  - a.1) A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Projeto Básico.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**

**ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.**  
**ADM. 2017/2020**

- b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o termo de referência;
- c) proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo Pactuados;
- d) emitir a requisição respectiva, assinada pela autoridade competente;

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação vigente;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- e) Cancelamento do Contrato e medidas previstas na Lei 10.520/02.

**CLAUSULA DECIMA – DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE PREÇOS E CONTRATOS**

10.1 – Após a adjudicação dos objetos da licitação pelo Pregoeiro ou pelo Prefeito, e a vista do relatório de julgamento, o Prefeito Municipal de Córrego do Ouro efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação;

10.2 – A decisão da autoridade competente será afixada em mural da sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro;

10.3 – A recusa injustificada do licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARENCIA E SERIEDADE.  
ADM. 2017/2020

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Esta sanção não se aplica aos licitantes remanescentes que forem chamados de acordo com a ordem de classificação, e que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro registrado, inclusive quanto ao prazo e preço.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 – É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.2 – Fica assegurado ao Prefeito Municipal mediante justificativa motivada o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

11.3 – Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.4 – Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.5 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Contratante.

11.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

11.7 – O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

11.7.1 – Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

11.8 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

11.9 – A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**

**ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.**  
ADM. 2017/2020

posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

11.10 – É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo na Coordenadoria de Licitações e Contratos desta Prefeitura no endereço anteriormente mencionado até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

11.11 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço citado no preâmbulo desse Edital, pelo telefax (064) 3687.1122, das 08h00min. às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente na Superintendência de Licitações desta Prefeitura, até 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data de julgamento dessa licitação.

11.12 – Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Sanclerlândia, Estado de Goiás - Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Córrego do Ouro, Estado de Goiás, 11 de abril de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO**

**Murilo Cesar da Silva - Prefeito**

Rogério Tolentino Neves – Gestor de Contratos  
Contratante

**COMERCIAL GOIS ÉIRELI - ME**

CNPJ (M.F.) sob o nº 19.248.658/0001-45

**GUILHERME DE ARAÚJO FILGUEIRA**

Contratado





PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.  
ADM. 2017/2020

**TESTEMUNHAS:**

1. ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME:

CPF: 074 734 511-33

2. ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME:

CPF: 6 8282421987